



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

**Projeto de Lei nº 018/2021**

**Ao Excelentíssimo Sr. Joilson Broedel**  
**Presidente da Câmara Municipal de Viana**


O Vereador infra firmado, no uso de suas prerrogativas regimentais, encaminha o presente Projeto de Lei:

*“Dispõe sobre a instituição do Dia da Reforma Protestante no Município de Viana”.*

A Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído, no município de Viana, o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado anualmente, no dia 31 do mês de outubro.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

	Protocolo nº <u>2628</u>
	<u>23 / 08 / 21</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	<u>Fabriceia dos Santos</u> Assinatura

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Av. Florentino Ávidos, S/N, Viana – Centro – ES  
[vereadorwantuilschultz@gmail.com](mailto:vereadorwantuilschultz@gmail.com)

*Wantuilschultz*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] (*grifo nosso*)

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"*<sup>1</sup>.

O Projeto ora em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que institui, no Município de Viana, o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado, anualmente, em 31 de outubro. A fixação de datas comemorativas na esfera municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

Merece destaque que a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, dispõe sobre os feriados que podem ser civis ou religiosos, sendo os seguintes:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

<sup>1</sup>Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740

*Walter Schultz*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão<sup>2</sup>. (grifo nosso)

Sendo assim, os Municípios possuem propriamente apenas um feriado civil: os dias de início e de término do ano do centenário de sua fundação, desde que fixados em lei municipal. No mais, a fixação de feriados civis cabe à lei federal nº9.093, de 12 de setembro de 1995, pelo exercício da competência privativa do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Os feriados religiosos, por sua vez, podem ser fixados com maior liberdade pelos Municípios, já que o artigo 2º da lei federal, prevê a possibilidade de instituição de até quatro feriados, neste número já incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Nesse sentido, o Município de Viana, já possui 04 (quatro) feriados religiosos. Veja tabela abaixo:

Data	Dia da semana	Denominação	Natureza
02 de abril	Sexta-feira	Sexta-feira da paixão	Feriado Municipal (Lei 959/83)
12 de abril	Segunda-feira	Nossa Senhora da Penha	Feriado Municipal (Lei 959/83)
03 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Lei Municipal nº 2.804/2016
08 de dezembro	Quarta-feira	Nossa Senhora da Conceição	Feriado Municipal (Lei 959/83)

Desse modo, o objetivo do projeto em questão visa a comemoração do “Dia da Reforma Protestante”, **não trata de previsão de inclusão de feriado religioso no calendário**

<sup>2</sup>LEI nº 9.093, de 12 de setembro de 1995. **Dispõe sobre feriados.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9093.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.093%2C%20DE%2012,eu%20sanciono%20a%20seguinte%20Lei%3A&text=1%20%2D%20os%20declara dos%20em%20lei,Estado%20fixada%20em%20lei%20estadual](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9093.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.093%2C%20DE%2012,eu%20sanciono%20a%20seguinte%20Lei%3A&text=1%20%2D%20os%20declara dos%20em%20lei,Estado%20fixada%20em%20lei%20estadual)> Acesso em 23 de agosto de 2021

*Wantuilschultz*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

**oficial de eventos municipais**, nem qualquer disposição que, direta ou indiretamente, atribua ao Poder Público o dever ou a faculdade de contribuir financeiramente ou com bens ou recursos para a organização de eventos.

Portanto, considerando a história da Reforma Protestante, a presente proposição não visa a criação de mais um feriado religioso, e sim um dia a ser comemorado para aflorar os mais nobres sentimentos de reconhecimento e gratidão a esse marco histórico.

Á vista do exposto, em detrimento da importância do assunto, submeto a meus pares que aprovem o presente projeto de lei.

Viana/ES, 23 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Viana  
**Wantuil Schultz**  
Vereador  
Matrícula: 1264

**Wantuil Schultz**

**Vereador – REPUBLICANOS**